



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

LEI Nº 47

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração do Orçamento do Municí-
pio de Santa Maria do Oeste para
o Exercício de 1995, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elabo-
ração do Orçamento Programa do Município de Santa Ma-
ria do Oeste, relativo ao Exercício Financeiro de
1995.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despe-
sas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês
de agosto de 1994.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a va-
riação de preços previstas para o período compreendi-
do entre os meses de agosto a dezembro de 1994, ex-
plicitando os critérios adotados.

II - Estimar os valores da receita e fixará os valores
da despesa, de acordo com a variação de preços pre-
vistas para o Exercício de 1995, ou com outro crité-
rio que estabeleça.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao
das receitas estimadas.

Art. 4º - A manutenção de atividades já existentes no territó-
rio do Município, bem como a conservação e recupera-
ção de equipamentos e obras já existentes, terão
prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam defi-
nidas as fontes de recursos.

Handwritten marks: a blue scribble and the number 4.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- Art. 6º - Na fixação da despesa, serão observados os seguintes limites, mínimos e máximos:
- I - As despesas com ensino não serão inferiores a 25%, (Vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - II - As despesas com saúde não serão inferiores a 10%, (Dez por cento) do total geral orçado;
 - III - As despesas de capital, é assegurado pelo menos um terço (1/3), do total geral orçado;
 - IV - As despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes;
 - V - O orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (Cinco por cento) do total do orçamento do Município.
- Art. 7º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.
- Art. 8º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.
- Art. 9º - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:
- DESPESAS CORRENTES
- Despesas de Custeio
 - Transferências Correntes



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste Artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Da Receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, da Lei Federal 4320/64, de 17/03/64;
- II - Da natureza da despesa para cada órgão;
- III - Do programa de trabalho de cada órgão, expresso em Projetos e atividades, de acordo com a classificação funcional-programática;
- IV - Resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do anexo 2 (dois) da Lei Federal 4320/64, de 17/03/64.

Art. 10 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os Projetos de Lei relativos a créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 11 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

- I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, com fins lucrativos;
- II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesses comuns de tais esferas de governo e o município;
- III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que refere-se o Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucio-

44

nais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 12 - No decorrer da execução orçamentária, o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, na forma do disposto no Artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Art. 13 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 1995 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o início do recesso parlamentar, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, até que se dê a aprovação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 12 de julho de 1994.



Eivaldo Leal
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra



Alceu da Silva

Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

LEI Nº 47

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- Treinamento de recursos humanos;
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes;
- Construção do Centro Administrativo (para o Executivo e para o Legislativo Municipal).

AGRICULTURA:

- Continuação do Programa de Distribuição de Mudanças;
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos para apoio à atividade rural do Município, dando prioridade a dois tratores de esteira;
- Construção de obras para incentivo à produção rural;
- Aquisição de uma área de terras e construção de um Centro de Criação de animais de pequeno porte;
- Ampliação do Programa de Distribuição de Calcário para pequenos produtores;
- Incentivar e apoiar o plantio e a transformação de ervas medicinais;
- Intermediar junto à Secretaria da Agricultura, a concessão de um veículo para o Programa de Inseminação Artificial;
- Incentivo ao Programa de Inseminação Artificial;
- Criação de novas microbacias no Município;
- Incentivo e apoio à apicultura;
- Proporcionar assistência técnica ao produtor rural, nos diversos segmentos da agricultura, inclusive na produção de mudas e sementes;
- Implantação de um Programa de Conservação de Estradas Rurais, tipo "Bacias de captação".

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- Assistência à pessoas carentes, maternidade, velhice e, principalmente, ao menor e adolescente;

- Incentivo e apoio às Associações Comunitárias, através de convênios com o Município, para melhoria das condições de vida dos habitantes da área rural;
- Incentivo e apoio à criação de Associações Comunitárias;
- Dar continuidade ao atendimento e transporte de pessoas para tratamentos médicos especializados.

COMUNICAÇÕES:

- Prosseguir na instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades ainda não dotadas de tal melhoria, dando prioridade às localidades de Arroio do Tigre, Alto Piquiri e Projeto de Assentamento Araguaí;
- Buscar a ampliação do Sistema Telefônico da sede do Município e dos Distritos;
- Instalação de telefones sistema "orelhão" no Município.

SEGURANÇA PÚBLICA:

- Instalação (construção) do prédio da Delegacia de Polícia, em convênio com o Governo do Estado do Paraná;
- Participação na manutenção da infra-estrutura existente e, apoio ao crescimento das atividades que proporcionem melhor assistência ao policiamento civil e militar do Município;
- Dar continuidade ao Serviço de Alistamento Militar no Município.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

- Criação e/ou implementação do Departamento de Esportes do Município;
- Aquisição de terreno e construção do Estádio Municipal;
- Manutenção, ampliação e melhoria na rede de ensino: Pré-Escolar, Primeiro Grau e Educação Especial;
- Prestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida;
- Construção de uma creche, inclusive com aquisição de terreno, se necessário;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

- Manutenção e melhoria do transporte escolar, com aquisição de ônibus ou de micro-ônibus;
- Instalação e incrementação de Bibliotecas nas Escolas Municipais;
- Criação e instalação de uma Biblioteca Municipal ou de uma 'Casa da Cultura';
- Criação do Programa de hortas escolares, para complementação do Programa da Merenda Escolar;
- Incentivo às atividades culturais;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática de Desporto Amador e Estudantil;
- Apoio à estudantes carentes;
- Apoio aos Programas de alfabetização de adultos e ao Ensino Supletivo.

ENERGIA E RECURSOS MINERIAS:

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio à melhoria de eletrificação rural;
- Abertura de poços artesianos no município.

HABITAÇÃO E URBANISMO:

- Construção de núcleos de habitação popular;
- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação de vias urbanas com/e ou sem construção de passeios;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Aquisição de veículo apropriado para coleta de lixo porém, podendo o mesmo ser utilizado para outros fins;
- Ampliação do Quadro Urbano da sede Municipal, através de incentivos a Projetos de Loteamento;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros de utilidade pública;
- Criação de "Programa de Reaproveitamento de 'Lixo' e Materiais de Sucata", dando apoio e incentivo ao mesmo;
- Aquisição de terras para um cemitério Municipal;

- Dar "destino final" ao lixo que não pode ser reaproveitado, da melhor maneira possível, para que estes não sejam depositados em lugares inadequados.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- Proporcionar incentivo à instalação de atividades industriais, visando a melhoria da oferta de empregos;
- Aquisição de uma área de terras destinada ao Parque Industrial do Município, preferencialmente próximo à PR-456.

LEGISLATIVO:

- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo, para atendimento às matérias de competência Municipal, em consonância com a Lei Orgânica Municipal;
- Aprimorar os métodos de Legislação Financeira e Orçamentária do Município;
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;
- Treinamento de Recursos Humanos.

MEIO AMBIENTE:

- Apoiar ações que visem a proteção do meio ambiente e criação ao Parque Municipal;
- Pleitear, em convênio com o INCRA, a doação, para o Município, da área de reserva ambiental do Projeto de Assentamento Araguaí.

SAÚDE E SANEAMENTO:

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de Saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Promover assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal já existente e reativação do Posto de Saúde de Ouro Verde;
- Expansão e melhoramentos da rede de mini-postos de saúde;
- Criação e instalação de novos mini-postos de saúde em Arroio do Tigre e São Manoel, neste Município;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- Participação e suporte às Campanhas de Vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Construção do sistema de galerias pluviais, paralelamente ao Projeto de Pavimentação de Vias Urbanas;
- Construção da rede de esgotos na sede do Município;
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis;
- Construção do aterro sanitário;
- Apoio/incentivo à implantação do saneamento rural.

TRANSPORTE:

- Construção da Estação Rodoviária;
- Aquisição de equipamentos rodoviários, visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal;
- Restauração, cascalhamento, calçamento ou pavimentação asfáltica, em estradas integrantes da rede Municipal, com recursos próprios ou através de convênios com o Governo do Estado do Paraná;
- Construção de pontes, pontilhões e bueiros, em estradas principais e vicinais, dando prioridade à Rio Bandeira, Rio do Veado, Rio Araguaí, Rio Caveiras, Rio Bonito e Rio da Anta;
- Manutenção da rede viária, para que a mesma fique em condições ideais para o escoamento da safra agrícola do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 12 de julho de 1994.


Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Alceu da Silva

Diretor Administrativo